



Ofício Cultura nº 162/2024

Tatuí, 04 de junho de 2024

Ilmo(a) Sr(a).

Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1919/2024

Autoria: Vereador (a) João Éder Alves Miguel

A Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, vem por meio deste, informar ao Nobre vereador, as informações que são de competência deste órgão gestor:

1. Os Patrimônios da cidade de Tatuí, que são bens tombados ou registrados pelo modo de fazer ou saber:
 - **MUNICÍPIO** - Avenida das Mangueiras e Sales Gomes - Tombado em 04/12/1997 – Decreto Municipal nº. 3958/97
 - **MUNICÍPIO** - Capela de São João do Benfica - Tombado em 02/06/2002 - Decreto Municipal nº. 4.221/02
 - **MUNICÍPIO/ESTADO**- Conjunto da Companhia de fiação e Tecelagem São Martinho, as Casas dos Operários, a Casa do Gerente e o Casarão - Tombado em 31/03/2005 - Decreto Municipal nº. 4.735/05 – Tombado em 30/10/2007 – Estado – Processo nº 31877/94 – Resolução SC 61 de 30/10/2008
 - **MUNICÍPIO** Bangalô da Família Campos Azevedo - Tombado em 12/08/2005 - Decreto Municipal nº. 4.819/05 - Decreto N° 22.935, 29 de agosto de 2022 de Revogação do Tombamento do Prédio Bangalô da Família Campos Azevedo - Abertura de Tombamento por meio do CONDEPHAT em reunião ordinária de 10 de outubro de 2022. Bangalô da Família Campos Azevedo - Tombado em 15/12/2022 - Decreto Municipal nº. 23.347 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/23347-15-12-2022.pdf>)
 - **MUNICÍPIO** - Igreja Matriz "Nossa Senhora da Conceição" - Tombado em 05/06/2007 - Decreto Municipal nº. 5.280/07



- **ESTADO** - Fábrica Santa Adélia – Processo nº 31.876/94 – Resolução de Tombamento nº 58 de 24/10/2007 - Diário Oficial Poder Executivo, Seção I, 28/12/2007 pg. 40
- **ESTADO** - Escola Estadual “João Florêncio” – Processo nº 24929/86 – Resolução de Tombamento nº 60 de 21/07/2010 - Diário Oficial Poder Executivo, Seção I, 11/11/2010, pgs. 112 a 114
- **ESTADO** - Escola Estadual "Barão de Suruí" – Processo nº 24929/86 – Resolução de Tombamento nº 60 de 21/07/2010 - Diário Oficial Poder Executivo, Seção I, 11/11/2010, pgs. 112 a 114
- **MUNICÍPIO** - Tradicional Doce ABC - Tombado em 2015 por meio da Lei Municipal nº. 4.972 de 05 de outubro de 2015, como Patrimônio Cultural e Imaterial da Gastronomia Tatuiana. <https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/leis/municipais/4972-05-10-2015.pdf>
- **MUNICÍPIO** - Imagem de São João do Bemfica - Tombado em 2018 - Decreto Municipal nº. 19.183 de 12 de setembro de 2018 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/19183-12-09-2018.pdf>)
- **MUNICÍPIO** - Edifício sede do Museu Histórico Paulo Setúbal - Tombado em 2020, Ano do Centenário do Edifício - Processo De Tombamento CONDEPHAT Nº. 01/2020 - Decreto Municipal nº. 20.708 de 20 de agosto de 2020. (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/20702-20-08-2020.pdf>)
- **MUNICÍPIO** - Capela Imaculado Coração de Maria da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí - Tombado em 2020 - Decreto Municipal nº. 20.703 de 20 de agosto de 2020. - <https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/20703-20-08-2020.pdf>
- **MUNICÍPIO/ESTADO (em processo documental)** - Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tatuí "Engenheiro Agrônomo Armando Pettinelli" – Processo De Tombamento CONDEPHAT Nº. 03/2020 - Tombado em 28 de dezembro de 2020 – Decreto Municipal



- 20.875/20 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/20875-18-12-2020.pdf>)
- **ESTADO** – Estação Ferroviária de Tatuí - Publicado no Diário Oficial - Seção I de sexta-feira, 27 de novembro de 2020 - Página 42.
 - **MUNICÍPIO** – Mercado Municipal de Tatuí “Nilzo Vanni” - Decreto Municipal Nº 22.068, de 14 de Fevereiro de 2022 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/22068-14-02-2022.pdf>)
 - **MUNICÍPIO** – Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tatuí/SP a Feira do Doce - Lei Municipal Nº 5.670 de 22 de junho de 2022 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/leis/municipais/5670-22-06-2022.pdf>).
 - **MUNICÍPIO (em processo documental)** – Conservatório Dramático e Musical Dr. “Carlos de Campos
 - **MUNICÍPIO** – Lar São Vicente de Paulo - Decreto Municipal Nº 24.113, de 24 de Abril de 2023 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/24113-24-04-2023.pdf>)
 - **MUNICÍPIO** – Semana Paulo Setúbal - Decreto Municipal Nº 24.675, de 11 de Dezembro de 2023 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/24675-11-12-2023.pdf>)
 - **MUNICÍPIO** – Rua do Cruzeiro nº 702 - Decreto Municipal Nº 25.092, de 06 de Fevereiro de 2024. (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/decretos/25092-06-02-2024.pdf>)
 - **MUNICÍPIO** – Procissão dos Cavaleiros de São Jorge. - Lei Municipal Nº 5.894 de 01 de abril de 2024 (<https://www2.tatui.sp.gov.br/downloads/leis/municipais/5894-01-04-2024.pdf>)
2. A Conservação do Patrimônio Cultural quando existe o Tombamento é objeto indicado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí – CONDEPHAT. Reconhecer um bem como patrimônio cultural tem várias finalidades importantes, todas voltadas para a preservação, valorização e



promoção de heranças culturais. Proteger e valorizar bens culturais é essencial para manter a identidade cultural da cidade. Isso ajuda a transmitir valores, tradições e conhecimentos de geração em geração. Ao ser reconhecido como patrimônio cultural, um bem passa a ser protegido por leis específicas que evitam sua destruição, modificação ou uso inadequado. Isso garante que o bem será preservado para futuras gerações. O patrimônio cultural serve como um repositório de memória coletiva, ajudando as pessoas a lembrar e entender seu passado, o que é crucial para a construção de um futuro mais consciente e informado. Quanto a finalidade pública em casos do bem ser tombado e o mesmo compõe o mobiliário patrimonial municipal, utilizamos para fins de uso da população. Aos bens particulares fica a critério do proprietário a viabilidade econômica para a manutenção do referido bem.

3. É papel do órgão municipal dialogar com os proprietários de bens culturais quanto a importância do zelo e preservação dos Bens, o que quando é bem particular fica a cargo do proprietário essa manutenção.
4. Não é da alçada deste Órgão Municipal de Cultura os dados solicitados.
5. Em diálogo com a Sociedade Civil por meio do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí – CONDEPHAT elaboramos junto adequação da Lei do Conselho que está tramitando na Câmara Municipal de Tatuí <https://tatui.siscam.com.br/Documentos/Documento/92043> para que possamos no futuro ofertar benefícios fiscal ou social aos proprietários.

Agradecemos pelo seu interesse e apoio contínuo a iniciativas culturais em nossa comunidade

Douglas Dalmatti Alves Lima

Secretário de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer